

PUBLICADO DOM 13/05/2004

PARECER Nº 450/2004 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/03.

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto obriga os hospitais públicos e maternidades, no âmbito do Município, a adotarem medidas de segurança que evitem, impeçam ou dificultem a troca de recém-nascidos em suas dependências, bem como permitam a identificação posterior, através de exame de DNA comparativo em casos de dúvida.

Os hospitais públicos e maternidades deverão implantar um Banco de DNA, onde serão armazenadas as amostras coletadas por um período de 5 (cinco) anos.

Dentre as medidas de segurança a serem adotadas, destacam-se a utilização de pulseiras de identificação numeradas para mãe e filho na sala de parto; utilização de grampo umbilical enumerado como número correspondente ao da pulseira; e utilização de kit de coleta de material genético de todas as mães e filhos ali internados, coletados na sala de parto para arquivamento na unidade de saúde à disposição da Justiça.

De acordo com a justificativa, a taxa de risco de troca de bebês é de 10% nos hospitais públicos e maternidades. Desta forma, as medidas ora propostas objetivam evitar a troca de recém-nascidos, evitando também problemas gigantescos de caráter social, capazes de deixar seqüelas gravíssimas nas crianças.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/05/04.

Dr. Farhat - Presidente

Raul Cortez - Relator

Roberto Tripoli – com ressalva

Toninho Campanha